



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.321, de 18 de março de 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIDEOMONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, empresa especializada em videomonitoramento para prestar serviços ao Município.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, após os devidos trâmites legais, será encaminhado à Câmara Municipal, quando de sua formalização.

Parágrafo único. O Contrato de Prestação de Serviços a que se refere o *caput* deve prever, no mínimo:

- I – Videomonitoramento e alarme 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- II – Alarme com sinal de chamada integrado entre a empresa contratada, a Prefeitura Municipal e, se possível, a Brigada Militar;
- III – Previsão de manutenção periódica dos equipamentos fornecidos;
- IV – Entrega de Relatórios de Ocorrências e imagens integrais e sem cortes, em caso de ocorrências;
- V – Listagem completa e individualizada dos equipamentos instalados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

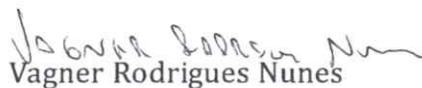
18 de março de 2025.



Silvano Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

18.03.2025



Wagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração